EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 17.052/2026

O Município de Aramari/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através da Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº 129/2026 e respectiva Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **menor preço global**, mediante adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, objetivando futura e eventual contratação para execução do objeto da presente licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se subsildiariamente as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra, destinados ao apoio as atividades operacionais, administrativas das secretarias de forma futura e eventual por meio do sistema de registro de preços do município de Aramari/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 25/08/ 09h

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: até o dia 08/09/2026

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: até o dia 08/09/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:01 horas do dia 11/09/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 11/09/2026

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https: www.licitanet.com .br

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra, destinados ao apoio as atividades operacionais, administrativas das secretarias de forma futura e eventual por meio do sistema de registro de preços do município de Aramari/Ba,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referênci e demais anexos do edital.

1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, inexistindo obrigação de disponibilização

permanente de empregados nas dependências da Administração.

1.3. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal nº14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata a ser celebrada será de 1(um) ano contado a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto - Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A indicação da dotação orçamentária fica dispensada nesta fase do procedimento licitatório, por se tratar de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não havendo obrigação de contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.1 As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser efetivadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do órgão ou entidade contratante, as quais serão indicadas no respectivo instrumento contratual, na nota de empenho ou em outro instrumento hábil que formalizar a contratação, observadas as exigências da legislação orçamentária e financeira vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Licitanet https: www.licitanet.com .br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Portal de Compras Licitanet – https: www.licitanet.com .br deverá ser feito no endereço eletrônico do Portal de Compras Licitanet – https: www.licitanet.com .br por meio de certificado digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Licitanet –https: www.licitanet.com .br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. CONDIÇÕES GERIAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Licitanet – https: www.licitanet.com .br.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Para os Lotes, cujo valor de referência igual ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (NÃO SE APLICA).

4.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Agente público do orgão ou entidade licitante;

h) Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;

NOTA EXPLICATIVA: Vedação da participação de empresas em consórcio: I – Natureza do objeto - O objeto possui natureza operacional e rotineira, consistindo na disponibilização e administração de mão de obra terceirizada, não envolvendo elevada complexidade tecnológica, execução multidisciplinar extraordinária, inovação técnica ou necessidade de conjugação de especialidades empresariais distintas que justifiquem a atuação conjunta de diversas empresas.
II – Ampla competitividade do mercado - O mercado nacional e regional possui quantidade significativa de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, plenamente capacitadas para executar integralmente o objeto de forma individual, inexistindo limitação de mercado que justifique a formação de consórcios para ampliação da competitividade.
III – Simplificação da gestão contratual - A contratação de uma única empresa responsável pela execução integral dos serviços facilita significativamente a fiscalização contratual, a gestão administrativa, o controle da execução, a aplicação de sanções, a aferição de desempenho e o acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, reduzindo riscos operacionais e conflitos decorrentes da divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas.
IV – Redução dos riscos de execução - A execução dos serviços exige atuação uniforme e integrada, especialmente quanto ao recrutamento, substituição de empregados, gerenciamento de equipes, cumprimento de convenções coletivas, pagamento de salários, encargos sociais e atendimento às determinações da fiscalização contratual. A existência de múltiplas empresas executoras pode dificultar a identificação de responsabilidades, aumentar riscos de inadimplemento trabalhista e comprometer a continuidade dos serviços.
V – Eficiência administrativa - A vedação ao consórcio prestigia os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando a fragmentação da responsabilidade contratual e permitindo interlocução direta entre a Administração e um único contratado.
VI – Ausência de restrição indevida à competitividade - A vedação não compromete a competitividade do certame, uma vez que existem diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto de forma individual, inexistindo necessidade técnica ou econômica que imponha a reunião de empresas em consórcio para viabilizar a execução contratual. Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a ampla oferta de empresas qualificadas no mercado, a necessidade de simplificação da gestão contratual, a redução dos riscos de execução e a preservação da eficiência administrativa, conclui-se ser plenamente justificável e proporcional a vedação da participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório.

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

j) Instituições sem fins lucrativos (Acórdão nº 2847/2019 - TCU – Plenário);

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de

2021;

l) - O impedimento de que trata a alínea j) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

m) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DA APRESENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a participação na fase competitiva de lances ficará condicionada ao prévio cadastramento da proposta eletrônica e à apresentação dos documentos exigidos neste edital, na forma e nos prazos estabelecidos.

6.2. Será condição obrigatória para participação na fase de lances a apresentação da garantia de proposta (item 17) e da proposta inicial de preços, observados os prazos e condições estabelecidos neste edital. A licitante que deixar de anexar qualquer dos documentos

exigidos, especialmente a garantia de proposta, será inabilitada para prosseguimento no certame, não podendo participar da fase competitiva de lances, devendo a sua desclassificação/inabilitação ser devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico pela Pregoeira.

Nota explicativa: A exigência de garantia de proposta visa mitigar o risco de participação de licitantes sem efetiva capacidade econômico-financeira ou comprometimento com a contratação, reduzindo a ocorrência de desistências, recusas injustificadas em assinar o contrato e atrasos na satisfação do interesse público, observando o art. 58 da Lei nº 14.133/2021. (Acórdão n º 1128/2026 – Plenário do TCU)

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Durante o cadastramento da proposta no sistema eletrônico, é vedada qualquer forma de identificação da licitante, inclusive mediante utilização de nome empresarial, timbre, logomarca, identificação de representantes ou qualquer elemento que possibilite sua identificação antes do encerramento da fase de lances, sob pena de desclassificação.

6.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.- Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.11. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.13. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.14. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

a) O percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no

sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.´

6.20. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

a) Informar o preço unitário; para o(s) qual(is) pretende concorrer, de acordo com o Termo de Referência.

b) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.21. Evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

6.22. A licitante ainda poderá, no momento do cadastramento da proposta eletrônica, parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo estabelecido no edital;

c) O valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema.

6.23. Ainda que haja manifestação eletrônica no sistema quanto ao atendimento das exigências editalícias, permanecerá obrigatória a apresentação, pelo licitante vencedor, de todas as declarações e documentos expressamente exigidos neste Edital, sob pena de inabilitação ou aplicação das medidas cabíveis.

6.24. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou cadastradas pelo pregoeiro no sistema ou pela sua desconexão.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

7.0. Os (As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico https: www.licitanet.com .br, proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

7.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Os lances formulados deverão indicar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

7.5. Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto nos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 1%.**

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance/percentual de desconto registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando–se a licitante às penalidades.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.18. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no chat mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.20. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

7.21. No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS

8.1. O sistema eletrônico realizará a identificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes em campo específico, efetuando a comparação de suas propostas com a proposta mais bem classificada, quando esta pertencer a empresa não enquadrada como ME ou EPP, bem como com as demais colocadas, para aplicação do tratamento favorecido previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Consideram-se empatadas, para os fins legais, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que estejam até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de melhor classificação, observando-se o critério de julgamento adotado no certame.

8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor posicionada dentro da faixa de empate ficto poderá apresentar proposta final de desempate, obrigatoriamente mais vantajosa que a primeira colocada, seja por menor valor ou maior desconto, conforme o critério definido no edital, no prazo de 5 (cinco) minutos contados da convocação automática realizada pelo sistema eletrônico.- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4. Na hipótese de desistência ou ausência de manifestação da primeira microempresa ou

empresa de pequeno porte convocada, serão chamadas as demais licitantes enquadradas no benefício legal e que estejam dentro do limite de 5% (cinco por cento), obedecida a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, dentro do prazo previsto anteriormente.

8.5. Havendo igualdade de valores ou percentuais de desconto entre as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na situação de empate ficto, será realizado sorteio eletrônico para definição daquela que terá prioridade na apresentação da melhor oferta.

8.6. Será considerado empate apenas quando houver propostas idênticas não precedidas de lances distintos.

8.7. Ocorrendo empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, seguindo a seguinte sequência:

a) realização de disputa final, permitindo aos licitantes empatados apresentarem nova proposta imediatamente após a classificação;

b) análise do histórico de desempenho contratual anterior dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais que demonstrem o cumprimento de obrigações contratuais;

c) comprovação da adoção de políticas de equidade de gênero no ambiente de trabalho, na forma da regulamentação aplicável;

d) comprovação da existência de programa de integridade corporativa, conforme orientações dos órgãos de controle competentes.

8.7.1 Permanecendo o empate após aplicação dos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços fornecidos por:

a) empresas sediadas no Estado da Bahia;

b) empresas constituídas sob as leis brasileiras;

c) empresas que promovam investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no território nacional;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

9. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao percentual de desconto definido para a contratação ou tenha apresentado o melhor preço, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.1.1. -Será aberto um prazo de 10 (dez) minutos, após o encerramento da fase de lances para a referida negociação com a empresa arrematante.

9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, com o mesmo prazo estabelecido no subitem 9.1.1, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo

definido pela Administração:

9.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2.2. O resultado da negociação será registrado e divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.2.3. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

9.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.2.5. Os preços deverão incluir custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários seguindo convenção coletiva vigente abrangente do município, tributários, comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e após negociação, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

10.2. A licitante provisoriamente arrematante deverá enviar a proposta escrita por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas úteis** subsequente ao da solicitação do Pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

10.3. Seguir o modelo constante no **ANEXO II e III – MODELO DE PROPOSTA**, contendo os dados da empresa, item, descrição completa, unidade de medida, quantidade, valor unitário e total, e marca se necessário, validade da proposta, sendo redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, como também deverão ser apresentados os seguintes documentos readequados ao seu ultimo lance, sob pena de desclassificação:

- Orçamento completo e detalhado compreendendo as planilhas orçamentárias;
- Composição de preços unitários de todos os itens da Planilha Orçamentária;
- Dados para assinatura do contrato e indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4. A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

10.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta da

licitante provisoriamente arrematante.

10.6. Ficam os interessados cientes da necessidade de atender aos prazos aqui fixados, ainda que tal lhe seja facultado.

10.7. Em obediência ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de que trata o item 10.2, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência sendo realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a convocação do próximo licitante tendo em vista a Ordem de Classificação.

10.8. Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes. Não serão aceitos links de serviços de armazenamento de arquivos em substituição ao envio dos documentos solicitados no item 10.2 deste edital. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. A proposta a ser encaminhada nos termos dos **anexos II e III** e deverá conter:

11.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

11.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração.

11.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, levando em consideração as informações contidas no Termo de Referência e modelos constantes no Anexo II e III deste Edital, sob pena de desclassificação.

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº. 1455/2018 -TCU – Plenário, Acórdão nº 1207/2024 - TCU - Plenário e Acórdão 511/2025 - TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.8. Entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos materiais ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 O pregoeiro procederá à verificação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar quanto ao atendimento das condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à existência de penalidade que impeça sua participação na licitação ou futura contratação, mediante consulta à base consolidada de pessoas jurídicas do TCU.

12.2 A consulta será realizada em nome da empresa participante, abrangendo também suas filiais, matriz e respectivos sócios majoritários, quando aplicável.

12.3 Verificada a existência de sanção impeditiva, a licitante será considerada inabilitada para participação no certame, em razão da ausência de condição legal.

12.4. Será desclassificada a proposta vencedora provisória que:

a) Contenha irregularidades ou falhas insanáveis;

b) Esteja em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

c) Apresente valores inexequíveis ou superiores ao limite máximo estipulado pela Administração para contratação;

d) Deixe de comprovar a viabilidade econômica da proposta quando solicitada;

e) Descumpra qualquer outra exigência prevista neste Edital ou em seus anexos, desde que não seja possível o saneamento.

12.5. Para análise da exequibilidade da proposta, serão observados os seguintes critérios:

12.5.1 - A proposta somente será considerada inexequível após realização de diligência pelo agente responsável pela condução do certame, mediante comprovação de que:

a) os custos do licitante superam o valor ofertado;

b) inexistem fatores econômicos ou operacionais que justifiquem a proposta apresentada.

12.6. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos adicionais, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta, inclusive mediante apresentação de planilhas detalhadas de custos contemplando despesas com transporte, encargos, tributos, taxas e demais itens pertinentes.

12.7. A empresa convocada para apresentação da documentação prevista no subitem anterior deverá encaminhá-la no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação efetuada pelo pregoeiro.

12.8. Para avaliação do atendimento às especificações do objeto licitado, o responsável pela condução da licitação poderá solicitar parecer técnico ou manifestação formal do setor demandante ou de área especializada competente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/)

13.1.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n°. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.3. Tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá- los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

13.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,

salvo aqueles legalmente permitidos.

13.1.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.1.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.1.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital,a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.2. Habilitação jurídica:

13.2.1. **As Pessoas Jurídicas** nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto, inscrição empresarial, registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI ou contrato social em vigor, somado a todas as alterações inclusive as consolidações, devidamente autenticada nos termos deste instrumento.

13.2.2. As sociedades por ações deverão apresentar os documentos de eleição de seus administradores, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com os arts. 45, 966, 985 e 1.150 do Código Civil Brasileiro, incluídas todas as atas, estatuto e demais peças pertinentes.

13.2.3. As empresas estrangeiras deverão apresentar decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.4. **As Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas,** nos termos do art. 44, incisos I a VI, e art. 966 do Código Civil e do RIR/99 em seu art. 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o art. 967 do Código Civil, deverão apresentar, para fins de habilitação jurídica: registro comercial de empresário individual, Certidão da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, somada a todas as alterações, inclusive as consolidações, acompanhadas de fotocópia da Carteira de Identidade Civil com foto e comprovante de regularidade da Pessoa Física perante a Receita Federal do Brasil – CPF, emitido no sítio da Receita Federal, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

13.2.5. Será aceito Certidão de Inteiro Teor emitido pela Junta Comercial do respectivo Estado ou Cartório competente quando for o caso, desde que contenha todas as alterações desde o primeiro ato arquivado e código de verificação de autenticidade via internet com chave de autenticidade ICP-Brasil.

13.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.

13.2.7. Carteira de Identidade ou documento equivalente do Responsável Legal da Licitante

13.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitida por meio de consulta no sítio oficial da Receita Federal do Brasil – RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto deste certame, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida nos últimos 12 meses**.**

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, em conformidade com o art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

13.3.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, em conformidade com o art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

13.3.3.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante.

13.3.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA.

13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com o art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

13.3.7. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº. 8.538, de 2015.

13.3.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.3.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.3.10. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.4.1. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial e insolvência**,** em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de realização desta licitação ou Certidões que pesquisem apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE.

13.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. Estes documentos deverão conter as assinaturas de pelo menos um Sócio/Administrador, e do contador responsável através do selo de habilitação profissional, e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde os mesmos foram efetuados.

13.4.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº. 8.538, de 2015);

13.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.4.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.4.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.4.2.5. - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante

obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

- **Índices de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

- **Solvência Geral (SG):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulanteb}}$$

- **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.2.6. Declaração firmada pelo contador da Licitante e de pelo menos um Sócio/Administrador em papel timbrado desta, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices acima especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível.

13.4.2.7. Comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor da proposta final apresentada. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial.

13.5. Qualificação Técnica

13.5.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e Física no Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia.

13.5.2. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia.

13.5.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Registro de Comprovação de Aptidão – RCA vigente, expedido pelo Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Responsabilidade Técnica, em nome do profissional administrador indicado como responsável técnico da licitante, comprovando que o referido profissional prestou ou vem prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

13.5.3.1. Serão aceitos documentos emitidos em nome do profissional responsável técnico, inclusive Certidão de Acervo Técnico, RCA ou documentos equivalentes registrados perante o CRA competente, desde que demonstrada a vinculação do profissional à licitante na forma da legislação vigente.

13.5.4. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviços, profissional de nível superior (Administrador) na função de Responsável Técnico, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante, e que seja portador do competente registro no Órgão de Classe da categoria, o CRA - Conselho Regional de Administração;

13.5.4.1 A comprovação do vínculo empregatício do Profissional Responsável Técnico deverá ser feita através da apresentação da Ficha de Registro de Empregados autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, e no caso de sócio mediante apresentação do contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição, não podendo ser contratado após a publicação deste Edital.

13.5.5 A contratada deverá manter estrutura operacional apta a assegurar atendimento presencial à Administração e aos empregados vinculados ao contrato, bem como disponibilizar preposto com poderes para solucionar imediatamente as ocorrências contratuais, comprovando essa estrutura no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato (Acórdão nº1176/21 do TCU).

Nota explicativa: Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, ainda que sem dedicação exclusiva, a execução contratual demanda acompanhamento permanente da Administração e rápida interlocução com a contratada para solução de ocorrências relacionadas à substituição de empregados, atendimento a demandas extraordinárias, fiscalização da execução, recebimento e entrega de documentos trabalhistas, reuniões técnicas, aplicação de medidas corretivas, além do gerenciamento operacional dos serviços. A experiência administrativa demonstra que a inexistência de estrutura operacional mínima no Município dificulta a comunicação entre contratante e contratada, aumenta o tempo de resposta às solicitações da fiscalização e compromete a eficiência na solução de ocorrências que exigem atuação imediata. A medida não restringe a competitividade, pois qualquer licitante poderá participar do certame, independentemente de possuir sede ou filial no Município, bastando assumir o compromisso de implantar a estrutura administrativa necessária caso venha a ser contratada. A exigência encontra fundamento nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e do planejamento da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo requisito de execução contratual

proporcional, necessário e compatível com a natureza dos serviços

13.6. Documentação Complementar

13.6.1. Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.

13.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

13.6.3. Declaração de que a licitante cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

13.6.3.1A verificação do atendimento a essa exigência poderá ser realizada pela Administração mediante consulta aos sistemas e bases de dados oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego ou outros meios oficiais disponíveis, podendo a licitante ser inabilitada caso seja constatado o descumprimento das obrigações legais pertinentes.

13.6.4. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.6.5. Declaração de Inexistência de Servidor Público no Quadro da Empresa.

13.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro

suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.10. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.11. Serão aceitos os documentos em formato digital obtidos diretamente de sistemas oficiais ou aqueles que contenham mecanismo de verificação de autenticidade, tais como código de validação, QR Code ou outro meio idôneo que permita a confirmação de sua validade.

13.12. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e integridade dos documentos apresentados, podendo exigir a exibição do documento original ou de cópia autenticada sempre que houver dúvida fundada quanto à sua autenticidade ou quando necessário para a adequada instrução do processo, sob pena de inabilitação do licitante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Não sendo interposto recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

16.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

16.5. Na hipótese de não atendimento do disposto nos itens anteriores, poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

17. DA GARANTIA DE PROPOSTA

17.1 Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta inicial, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação.

17.2 A garantia da proposta corresponderá a **1% (um por cento) do valor da proposta inicial** apresentada pela licitante, devendo ser prestada em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.5.1. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece, ainda, os direitos da Administração previstos no art. 138 da mesma Lei.

18.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18.8. DO REGISTRO DE PREÇOS EM ATA E DA CONTRATAÇÃO

18.8.1 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

18..8.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será pelo período de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.8.3 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. nº155 da Lei nº14.133, de 2021.

18.8.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.9 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.10 Será formalizada Ata de Registro de Preços do item constante do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços

registrados e demais condições.

18.11 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme art. 174, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº14.133/2021;

18.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.14 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (art. 21 do Decreto nº 11.462/23).

18.15 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores que não estejam com documentação regular.

18.16 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.16.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a)Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b)Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.16.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.16.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.16.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a)Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

a)Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº11.462/2023.

18.16.5 Na hipótese de **nenhum dos licitantes** que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua

eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a)Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b)Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILIBRIO DOS PREÇOS

19.1. O preço será repactuado toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

19.2. A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a)Da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente.

b)Da data da última repactuação.

19.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de composição de preços unitários e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14133/21.

19.5. Do Reequilíbrio dos Preços:

19.6. O contrato poderá, ainda, ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de

Referência.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou adjudicatário que:

- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

- apresentar documentação falsa;

- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- ensejar o retardamento da execução do objeto;

- não mantiver a proposta;

- cometer fraude fiscal;

- comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

22.6. Multa de 5% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

22.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

22.8. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

22.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nos arts. 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

22.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

23.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

23.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

24.1. Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

24.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

24.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

24.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

24.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

24.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

24.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados;

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2.A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica na plataforma, pelo e-mail: licitacao2025@aramari.ba.gov.br.

25.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

26.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados no período, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e concluídas pela contratada, observadas as especificações técnicas, os quantitativos executados, os prazos estabelecidos e os padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência.

26.2. A fiscalização do contrato verificará a conformidade da execução com as condições contratuais, emitindo o respectivo atesto somente após a constatação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

26.3. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, após a apresentação da nota fiscal/fatura e da documentação necessária à liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

26.4. Caso sejam identificadas falhas na execução, serviços em desconformidade, quantitativos divergentes ou inexecução parcial do objeto, a Administração poderá realizar glosa proporcional dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato.

26.5. O simples emprego de mão de obra pela contratada não gera direito ao pagamento, sendo a remuneração vinculada exclusivamente à efetiva entrega dos serviços contratados e ao respectivo atesto pela fiscalização.

27. Do Recebimento dos Serviços:

27.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento contratual, mediante análise preliminar da documentação apresentada e da respectiva Planilha/Boletim de Medição Mensal (BMM), para posterior conferência da compatibilidade com as disposições do Termo de Referência e da proposta adjudicada**.**

27.2. A apuração para fins de medição ocorrerá com base nas HORAS EFETIVAMENTE EXECUTADAS (HEE), segregadas conforme a natureza do serviço e o local de prestação, considerando-se válidas apenas as horas devidamente registradas em controle de frequência e compatíveis com a jornada previamente autorizada, excluindo-se ausências, atrasos não compensados e períodos sem efetiva prestação laboral.

27.3. Não serão remuneradas horas sem comprovação documental, sem validação da fiscalização ou executadas fora das condições previamente autorizadas pela Administração. Identificadas inconsistências nos registros apresentados, poderão ser solicitados esclarecimentos, correções ou realizadas glosas proporcionais, mediante justificativa formal.

27.4. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências previstas no Termo de Referência ou na proposta contratada, inclusive antes do recebimento provisório, devendo a Contratada promover as adequações necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da notificação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

27.5. O aceite das parcelas executadas será formalizado pelo Fiscal do Contrato mediante termo, relatório ou registro equivalente, constituindo requisito indispensável para a liquidação

da despesa e posterior pagamento, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável.

27.6. Existindo divergência quanto à quantidade, qualidade ou dimensão dos serviços executados, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração autorizar a emissão de Nota Fiscal apenas em relação à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento parcial.

27.7. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança e correta execução dos serviços, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil e técnico-profissional durante toda a vigência contratual e nos prazos legais aplicáveis.

28. Da Medição dos Serviços e da Documentação Comprobatória:

28.1. A Contratada deverá manter controle de frequência diário dos profissionais (preferencialmente eletrônico; admitido manual quando justificado), contendo identificação do trabalhador, serviço executado, local, horários de entrada/saída e intervalos.

28.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Contratada apresentará o BMM do mês anterior, acompanhado, no mínimo, de: (i) Relatório Mensal de Execução, com demonstrativo por serviço e por local; (ii) espelho de ponto/frequência ou folhas de frequência assinadas; (iii) escalas de trabalho aprovadas e eventuais substituições autorizadas; (iv) registro de ocorrências (faltas, atrasos, trocas, reposições e glosas).

28.3. O Fiscal do Contrato confrontará a medição apresentada com as escalas aprovadas, controles de frequência, lotação/local, quantitativos executados e ocorrências registradas, podendo solicitar ajustes e esclarecimentos e/ou efetuar glosas, com registro e motivação.

29. Das Hipóteses de Glosa:

29.1. A ausência de profissional sem a devida reposição autorizada pela Administração implicará desconto integral das horas correspondentes ao período não executado.

29.2. Os atrasos e saídas antecipadas não compensados resultarão em glosa proporcional ao quantitativo de horas ou minutos não efetivamente trabalhados.

29.3. A substituição de profissional sem prévia autorização da fiscalização, ou realizada por colaborador que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para a função, ensejará glosa das horas envolvidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

29.4. Não serão consideradas para fins de pagamento as horas executadas fora da escala aprovada ou sem prévia ordem/autorização de serviço emitida pela Administração, salvo autorização expressa do Fiscal ou Gestor do Contrato.

29.5. Verificado descumprimento dos padrões mínimos de execução que comprometa a utilização ou aproveitamento adequado do serviço prestado, poderá ser aplicada glosa proporcional, desde que devidamente fundamentada e acompanhada dos respectivos registros comprobatórios.

30. Da Liquidação da Despesa:

30.1 Após a validação da medição pelo Fiscal do Contrato e o respectivo atesto da execução dos serviços, a Contratada ficará autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura, devendo os quantitativos nela constantes corresponder integralmente aos valores aprovados no Boletim/Planilha de Medição Mensal (BMM). A partir do recebimento do documento fiscal ou instrumento equivalente terá início o prazo para liquidação da despesa.

30.2 Verificada qualquer inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, ou ocorrendo situação que inviabilize a liquidação, o procedimento ficará suspenso até que a Contratada promova a devida regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus para a Administração.

30.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a qual poderá ser conferida diretamente pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais competentes ou, subsidiariamente, por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

30.4 A Administração realizará verificação quanto à manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como da inexistência de impedimentos legais para contratação com o Poder Público, observadas as disposições da legislação vigente.

30.5 Constatada irregularidade documental ou fiscal, a Contratada será formalmente notificada para regularização ou apresentação de justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração.

30.6 Permanecendo a irregularidade após o prazo concedido, poderão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e instauração de procedimento visando eventual rescisão contratual, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

30.7 Comprovada a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos poderão ser mantidos até decisão definitiva acerca de eventual rescisão contratual ou outra medida administrativa pertinente, observadas as disposições legais aplicáveis.

31 Do Prazo de Pagamento

31.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

32. Da Forma de Pagamento

32.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado**.**

32.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

32.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. **-** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

33.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

33.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

33.4. - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.5. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.6. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https: www.licitanet.com .br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

33.12. ANEXOS DO EDITAL

a) - ANEXO I - Termo de Referência;

b) - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

c) - ANEXO III - Modelo de Planilha de Composição de Preços Unitários;

d) - ANEXO IV - Declaração de cumprimento das condições para Habilitação;

e) - ANEXO V - Declaração de proteção ao trabalho do menor;

f) - ANEXO VI - Declaração de enquadramento de ME/EPP;

g) - ANEXO VII - Declaração de inexistência de servidor público no quadro da empresa.

h) - ANEXO VIII – Minuta de Ordem de Fornecimento/Serviço.

i) - ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços

j) – ANEXO X – Minuta de Contrato

Aramari/BA, 25 de agosto de 2026.

Sinthia Raiane

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - DO OBJETO

- O presente Termo de Referência tem por objeto o **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra, destinados ao apoio as atividades operacionais, administrativas das secretarias de forma futura e eventual por meio do sistema de registro de preços do município de Aramari/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste intrumento e demais anexos do edital.

1.1. Os serviços serão prestados sob demanda, inexistindo obrigação de disponibilização permanente de empregados nas dependências da Administração.

1.2. - Os serviços objeto da presente contratação compreendem, de forma exemplificativa e não limitativa, a disponibilização de mão de obra terceirizada destinada ao apoio das atividades operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Aramari/BA, incluindo serviços auxiliares de suporte administrativo, operacional, conservação, atendimento, logística interna e demais atividades correlatas necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

2. - DA JUSTIFICATIVA

2.1. - A Prefeitura Municipal de Aramari/BA é responsável pela execução e coordenação de serviços públicos essenciais destinados ao atendimento das demandas da população municipal, por meio das diversas Secretarias que integram a estrutura administrativa do Município, abrangendo atividades administrativas, operacionais e de suporte indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública.

2.2. - Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais, bem como o fluxo diário de servidores, usuários e munícipes nas unidades administrativas, torna-se imprescindível a manutenção permanente de apoio operacional às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, garantindo condições adequadas de organização, atendimento, conservação e suporte às rotinas administrativas e operacionais.

2.3. - A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de disponibilização de mão de obra terceirizada destinada ao apoio das atividades operacionais das Secretarias do Município, compreendendo, entre outras atribuições, serviços auxiliares de apoio administrativo, operacional, conservação, logística interna, atendimento ao público e demais atividades correlatas necessárias ao pleno funcionamento da estrutura administrativa municipal, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados à coletividade.

2.4. - Ressalte-se que as atividades objeto da presente contratação não correspondem, em sua integralidade, a atribuições exercidas por servidores efetivos do quadro permanente do Município, caracterizando-se como serviços de apoio operacional passíveis de execução indireta, nos termos da legislação vigente, mediante contratação de empresa especializada.

2.5. - Dessa forma, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços a serem executados, bem como a necessidade de suporte permanente às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e a insuficiência de estrutura operacional própria para atendimento integral da demanda, mostra-se plenamente justificada a presente contratação, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

3. - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. - Quantidade anual de horas estimadas por serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	Horas	19.800
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Horas	16.280
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Horas	3.080
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	Horas	1.320
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	Horas	2.640
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADORES DE ACESSO	Horas	9.900
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	Horas	6.600
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	Horas	7.480

3.2. Com o objetivo de elaborar um orçamento estimado para o objeto pretendido, foi realizado um levantamento de preços no mercado. Essa pesquisa teve como foco identificar os valores praticados para produtos e serviços similares no município de Aramari/BA.

3.3. Para a presente contratação, não se prevê a necessidade de prestação de horas extraordinárias, tendo em vista que os quantitativos estimados de horas anuais por item e por unidade administrativa foram definidos com base na demanda regular de funcionamento das Secretarias e demais órgãos municipais, observadas as jornadas ordinárias de trabalho e, quando aplicável, os regimes de escala. Desse modo, a execução dos serviços deverá ocorrer integralmente dentro da carga horária contratada, competindo à contratada promover a adequada distribuição de pessoal e organização das escalas, de forma a garantir o pleno

atendimento das atividades previstas, sem extrapolação da jornada regular de trabalho.

4. - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. - Prestação de serviços de limpeza e varrição de logradouros públicos: Executar serviços contínuos de limpeza urbana, compreendendo a varrição manual de ruas, avenidas, praças, calçadas, canteiros e demais áreas públicas, coleta e acondicionamento de resíduos sólidos, remoção de detritos, folhas, areia e materiais descartados em vias públicas, além de serviços de capina, raspagem, roçagem e limpeza de meio-fio quando solicitado pela Administração. Deve manter os espaços públicos em condições adequadas de higiene, conservação e organização, utilizando corretamente equipamentos, ferramentas e EPIs, observando as normas de segurança e saúde no trabalho e comunicando ocorrências ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

Exigência: Nível fundamental.

4.2. - Serviços Administrativos: Executar atividades de apoio administrativo e operacional junto às Secretarias Municipais, compreendendo atendimento ao público, recepção, organização e arquivamento de documentos, controle de protocolos, alimentação de sistemas informatizados, elaboração e conferência de documentos administrativos, apoio logístico e operacional às rotinas internas, controle de materiais e suporte às atividades de gestão administrativa. Deve atuar com urbanidade, sigilo, organização e eficiência, observando as diretrizes estabelecidas pela Administração e garantindo o adequado funcionamento das rotinas administrativas dos órgãos municipais.

Exigência: Nível médio.

4.3. - Serviços de Condução de Veículos Leves: Conduzir veículos leves destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, realizando transporte de servidores, usuários, documentos, materiais e equipamentos, observando rigorosamente a legislação de trânsito, normas de segurança e orientações da Administração. Deve zelar pela conservação, limpeza e boas condições de uso dos veículos sob sua responsabilidade, realizar verificações preventivas básicas, preencher relatórios de utilização, controlar abastecimento e comunicar irregularidades mecânicas ou operacionais, garantindo segurança, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Exigência: Nível médio e CNH compatível com a categoria.

4.4. - Serviços de Condução de Veículos Pesados: Operar e conduzir veículos pesados, caminhões, máquinas e equipamentos destinados à execução das atividades operacionais do Município, realizando transporte de materiais, resíduos, equipamentos e demais cargas necessárias à prestação dos serviços públicos. Deve observar as normas de trânsito, segurança operacional e orientações técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pela correta utilização, conservação e inspeção diária dos veículos e equipamentos, além do preenchimento de relatórios operacionais e comunicação imediata de falhas, avarias ou necessidades de manutenção.

Exigência: Nível médio e CNH compatível com a categoria.

4.5. - Serviços de Assentamento de Pavimentação: Executar serviços relacionados à implantação, manutenção e recuperação de pavimentação em vias e logradouros públicos, compreendendo preparação e nivelamento de solo, compactação, assentamento de

paralelepípedos, bloquetes, meios-fios e demais materiais utilizados em pavimentação urbana. Deve auxiliar na execução de drenagem, acabamentos e reparos em vias públicas, observando padrões técnicos, normas de segurança e orientações da fiscalização, mantendo o local de trabalho organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança e operacionalidade.

Exigência: Nível Fundamental.

4.6. - **Serviços de Controlador de acesso**: Executar atividades de controle, identificação e orientação do fluxo de pessoas, veículos e materiais nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo o controle de entrada e saída, cadastramento de visitantes, recepção, prestação de informações e demais atividades correlatas de apoio operacional, vedado o desempenho de atividades típicas de vigilância ou segurança privada.

Exigência: Nível médio.

4.7. - **Serviços Técnicos de Manutenção e Conservação Patrimonial**: Executar serviços preventivos e corretivos de manutenção e conservação predial nas unidades pertencentes ao Município, compreendendo pequenos reparos elétricos, hidráulicos, hidrossanitários, pintura, alvenaria, carpintaria, serralheria e demais atividades correlatas necessárias à preservação das instalações públicas. Deve zelar pela conservação do patrimônio público, utilizar adequadamente ferramentas, equipamentos e materiais, observar normas técnicas e de segurança do trabalho, identificar necessidades de manutenção e apoiar a Administração na garantia das condições adequadas de funcionamento das estruturas físicas municipais.

Exigência: Nível Fundamental.

4.8. - **Serviços de Preparação e Distribuição de Alimentos**: Executar atividades relacionadas ao preparo, manipulação, porcionamento e distribuição de alimentos destinados ao atendimento das demandas das unidades municipais, observando rigorosamente as normas sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar. Deve realizar higienização de utensílios, equipamentos e ambientes de preparo, controlar armazenamento e conservação de gêneros alimentícios, apoiar a organização de cozinhas e refeitórios, atuar na distribuição de refeições e zelar pela qualidade, higiene e adequado acondicionamento dos alimentos durante todas as etapas da execução dos serviços.

Exigência: Nível Fundamental.

5. – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação pretendida visa à execução de serviços de apoio administrativo e operacional, destinados ao atendimento das necessidades permanentes da Administração Pública, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades inerentes ao funcionamento dos órgãos e unidades administrativas. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, devidamente habilitados para o desempenho das atribuições previstas neste Termo de Referência, observando-se os padrões de qualidade e eficiência exigidos pela Administração.

5.2. Caberá à contratada a responsabilidade pela disponibilização, coordenação e acompanhamento dos profissionais vinculados à execução contratual, devendo assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais normas aplicáveis,

além de fornecer os uniformes e demais itens necessários à adequada prestação dos serviços, conforme estabelecido nos instrumentos contratuais.

5.3. A contratada deverá promover a imediata substituição dos profissionais que, por qualquer motivo, estiverem impossibilitados de exercer suas atividades, bem como daqueles que apresentarem desempenho insatisfatório, conduta incompatível com o ambiente de trabalho ou descumprimento das obrigações contratuais. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.4. A execução contratual será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante(s) designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a adequada prestação dos serviços, o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e a adoção das providências necessárias à correção de eventuais irregularidades constatadas.

6. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de se tratar de serviços comuns, cujos critérios de desempenho e qualidade são padronizados e amplamente disponíveis no mercado, permitindo definição objetiva das especificações do objeto, conforme previsto no art. 6º, incisos X e XIII, da referida legislação.

6.2. Para fins de habilitação e execução contratual, a futura contratada deverá atender aos requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles constantes dos arts. 62, 66, 67, 68 e 69, demonstrando aptidão suficiente para o adequado cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.3. A comprovação da qualificação técnica operacional ocorrerá mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, apto(s) a demonstrar a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.

6.4. A contratada deverá assegurar que todos os profissionais disponibilizados para execução dos serviços possuam capacitação compatível com as atividades desempenhadas, devendo observar as normas de segurança, medicina e saúde do trabalho aplicáveis, bem como promover os treinamentos necessários ao adequado desempenho das funções exercidas.

7. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As regas referentes aos ógãos gerenciador e participante, bem como a evetuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preço.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da Ata Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá acarretar a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica que demonstre a vantajosidade da medida, a necessidade da contratação, a existência de disponibilidade orçamentária e a observância da legislação e da regulamentação vigente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão poderá ser cancelada de pleno direito no todo ou em parte, nas situações previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços

10. DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada e conforme a necessidade da Administração Municipal de Aramari/BA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação formal expedida por Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as disposições constantes neste Termo de Referência, no edital e na proposta adjudicada.

10.2. A contratada deverá garantir o imediato atendimento das demandas encaminhadas pela Administração, assegurando a prestação eficiente e contínua dos serviços necessários ao funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de apoio das unidades municipais. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando-se critérios de pontualidade, produtividade e adequação técnica às atribuições desempenhadas.

10.3. O prazo para disponibilização de profissionais ou substituição de colaboradores será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração, ressalvadas hipóteses específicas previstas no edital ou situações emergenciais devidamente justificadas.

10.4. Os serviços serão prestados nos locais previamente indicados pela Administração Municipal de Aramari/BA, abrangendo Secretarias, órgãos e demais unidades administrativas, podendo ocorrer remanejamento de pessoal ou alteração de local de execução, conforme interesse público e necessidade operacional, mediante comunicação prévia à contratada. A jornada de trabalho deverá obedecer aos horários e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais atos normativos aplicáveis.

10.5. Caso ocorra situação que possa comprometer ou interromper a regular prestação dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, apresentando justificativa detalhada e previsão para normalização das atividades, observando-se as disposições legais relativas a caso fortuito ou força maior previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os profissionais designados para execução contratual deverão apresentar-se devidamente identificados e uniformizados, quando exigido, além de possuir capacitação e qualificação compatíveis com as funções exercidas, conforme requisitos estabelecidos no edital, normas regulamentadoras e legislação pertinente.

10.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade, eficiência, segurança e boas práticas operacionais exigidos pela Administração, ficando a contratada sujeita às sanções previstas no edital e no instrumento contratual em caso de

descumprimento das obrigações assumidas.

10.8. Será de inteira responsabilidade da contratada reparar quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, inclusive mediante substituição de profissionais, correção de falhas operacionais ou ressarcimento dos prejuízos eventualmente ocasionados.

10.9. A Administração Municipal de Aramari/BA realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, podendo utilizar relatórios técnicos, inspeções, avaliações de desempenho e demais mecanismos de controle necessários à verificação da conformidade dos serviços prestados.

10.10. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail cadastrados pelas partes no momento da contratação, de forma a assegurar a formalização, rastreabilidade e controle das informações. Em situações urgentes, poderá ser admitido contato telefônico, devendo a formalização posterior ocorrer por meio eletrônico.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A gestão da Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Aramari/BA, a quem competirá acompanhar os procedimentos administrativos relacionados à execução contratual.

11.2. A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal de Aramari/BA, mediante ato específico, podendo contar com apoio técnico de equipe auxiliar ou de profissionais especializados eventualmente contratados para assessoramento das atividades de fiscalização e acompanhamento contratual.

11.3. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando rigorosamente as disposições constantes do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos contratos firmados e da legislação aplicável, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das condições pactuadas.

11.4. O acompanhamento da execução contratual ocorrerá de forma permanente durante toda a vigência da contratação, devendo todas as ocorrências relevantes relacionadas à prestação dos serviços serem registradas formalmente em relatórios, sistemas eletrônicos ou instrumentos equivalentes, para fins de controle, fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. A contratada deverá indicar representante ou preposto devidamente habilitado e aceito pela Administração, o qual atuará como responsável pelo relacionamento operacional junto à fiscalização do contrato, devendo possuir autonomia para atender prontamente às solicitações e demandas relativas à execução contratual.

11.6. Os serviços fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e exigências estabelecidas pela Administração, podendo ser recusados caso apresentem defeitos, falhas, inadequações ou desconformidade com os requisitos previstos no edital e anexos.

11.7. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, a contratada ficará obrigada a promover, às suas expensas, a correção, substituição, reparação ou adequação necessária, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

11.8. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Municipal de Aramari/BA ou a terceiros em razão da execução do objeto contratual, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

11.9. O eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada não transferirá à Administração Pública responsabilidade por seu pagamento ou cumprimento, nem poderá gerar qualquer ônus adicional ao Município de Aramari/BA, nos termos do art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) ou empregado(s) público(s) formalmente designado(s) pela Administração Municipal de Aramari/BA, mediante Portaria específica, podendo contar com auxílio de equipe de apoio e, quando necessário, de profissionais ou empresas especializadas com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado.

12.2. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato:

- acompanhar e monitorar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais;

- verificar a conformidade dos serviços prestados, materiais fornecidos e demais condições pactuadas, observando quantitativos, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos;

- registrar formalmente ocorrências, falhas, irregularidades ou quaisquer fatos relevantes relacionados à execução contratual;

- elaborar relatórios, manifestações técnicas e pareceres destinados a subsidiar decisões administrativas relacionadas ao contrato;

- determinar à contratada a adoção de providências corretivas, substituições, ajustes ou adequações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

12.3. Constatadas irregularidades que ultrapassem a competência da fiscalização contratual, o fato deverá ser imediatamente comunicado à autoridade administrativa competente, acompanhado das informações e recomendações pertinentes para adoção das medidas cabíveis.

12.4. Todos os atos praticados no âmbito da fiscalização deverão ser devidamente formalizados e arquivados em meio físico ou eletrônico, assegurando-se o controle, a transparência, a rastreabilidade das informações e a observância aos princípios da Administração Pública.

12.5. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Municipal de Aramari/BA não afastam nem reduzem a responsabilidade integral da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta responsável pela adequada execução do objeto contratado.

13. DA FORMAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO

13.1.As planilhas de composição de custos e formação de preços deverão ser apresentadas juntamente com a proposta final adequada ao lance, contemplando todos os custos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, encargos sociais, benefícios, tributos, despesas administrativas, lucro, insumos eventualmente necessários e demais custos diretos e indiretos.

13.2.As planilhas deverão observar, quando aplicáveis às categorias profissionais utilizadas na execução dos serviços, as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o SEAC/BA e o SINDILIMP, bem como entre o SEAC/BA e o SINTRACAP, especialmente quanto aos salários normativos, benefícios, adicionais, encargos sociais e demais direitos trabalhistas incidentes sobre a mão de obra empregada, sob pena de desclassificação da proposta.

13.3.No caso de cooperativas, quando admitidas pela legislação e compatíveis com o objeto, a planilha deverá discriminar todos os custos decorrentes da Lei nº 12.690/2012, inclusive taxa de administração, tributos, contribuições e demais encargos inerentes ao regime jurídico aplicável.

13.4.- Para fins exclusivamente de padronização das propostas e julgamento da licitação, o preço unitário da hora de trabalho deverá ser elaborado considerando o quantitativo referencial de até 200 (duzentas) horas mensais, não implicando obrigação de contratação contínua dessa carga horária nem garantia de sua utilização integral pela Administração.

13.5.- Os salários utilizados na composição dos custos não poderão ser inferiores aos pisos previstos na Convenção Coletiva aplicável ou, inexistindo instrumento coletivo específico, ao salário mínimo vigente.

13.6.- Caso o piso salarial previsto na Convenção Coletiva seja inferior ao salário mínimo nacional vigente, deverá ser adotado este último.

13.6.1. – As licitantes não poderão elaborar suas planilhas considerando tributação incompatível com sua situação jurídica, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

13.7.- A licitante deverá observar o regime tributário efetivamente aplicável à sua situação fiscal e às atividades objeto da contratação, assumindo integral responsabilidade pela correta composição dos encargos tributários e previdenciários.

13.8.- Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

13.9.- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

13.10. - Os preços deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos e comerciais, bem como quaisquer despesas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais.

14. - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1.– Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordens de Serviço expedidas pela Administração, nos quantitativos efetivamente necessários, sem exclusividade de mão de obra e sem obrigatoriedade de disponibilização permanente de empregados à Contratante

14.2.- Compete exclusivamente à contratada definir o quantitativo de empregados, escalas de trabalho, jornadas, substituições, férias e demais aspectos relacionados à gestão de seu pessoal, observadas a legislação trabalhista, as Convenções Coletivas aplicáveis e os níveis de serviço contratados.

14.3.- Quando necessário ao atendimento das demandas da Administração, os serviços deverão ser executados nos horários definidos na Ordem de Serviço, competindo exclusivamente à contratada organizar seus recursos humanos para cumprimento dos prazos estabelecidos.

14.4.- A contratada será integralmente responsável pelo controle de jornada, frequência, assiduidade, remuneração, férias, substituições e demais obrigações trabalhistas de seus empregados, não cabendo à Administração exercer controle direto sobre tais atividades.

14.5.Os empregados da contratada permanecerão subordinados exclusivamente à empresa, inexistindo qualquer vínculo funcional ou relação de subordinação com a Administração Pública.

14.6.Quando houver necessidade de acesso às dependências da Administração, os empregados da contratada deverão observar as normas internas de segurança, identificação e acesso estabelecidas pelo órgão contratante.

15. - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

15.1.– A Contratada será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os quantitativos constantes das Ordens de Serviço emitidas pela Administração e os preços unitários contratados.

15.2.Os preços contratados deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, despesas administrativas, lucro, tributos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

15.3.- Os salários utilizados na composição dos custos da proposta deverão observar os pisos salariais previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional, ou, na sua ausência, o salário mínimo vigente, vedada a utilização de valores inferiores.

15.4.Os preços contratados poderão ser alterados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.5.A repactuação dos custos decorrentes da mão de obra será admitida, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento ao qual a proposta se referir, mediante requerimento da contratada acompanhado de demonstração analítica da

variação dos custos, especialmente em razão de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, Dissídio Coletivo ou alteração legal que repercuta diretamente na composição dos custos da contratação.

15.6.A solicitação de repactuação deverá ser instruída com planilha atualizada de composição de custos e formação de preços, demonstrando, de forma detalhada, a variação dos componentes que fundamentam o pedido, podendo a Administração realizar diligências para verificação dos valores apresentados.

15.7.Os custos decorrentes de insumos, materiais, equipamentos ou demais componentes vinculados diretamente à mão de obra, quando existentes e representarem parcela relevante da contratação, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

15.8.A concessão de reajuste ou repactuação não ocorrerá automaticamente, dependendo de solicitação da parte interessada, da comprovação da efetiva variação dos custos e da análise e aprovação pela Administração.

15.9.É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação ou do reajuste, de benefícios, custos, vantagens ou encargos não previstos na proposta originalmente apresentada, ressalvadas as alterações decorrentes de imposição legal ou de instrumentos coletivos de trabalho.

15.10. A eventual concessão de repactuação ou reajuste produzirá efeitos financeiros na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, observadas as regras estabelecidas no contrato e a data de ocorrência do fato gerador que motivou a revisão dos preços.- DO FARDAMENTO

15.11. - A contratada deverá fornecer aos seus empregados a cada 06 (seis) meses, preservados os modelos, padrões de cor e tecidos aprovados pela Administração (previamente à assinatura do contrato), em número suficiente à manutenção da boa aparência e higiene, para uso diário.

15.12. Os custos decorrentes de insumos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de consumo e demais componentes não vinculados diretamente à mão de obra serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. Quando a planilha de custos contemplar parcelas sujeitas à repactuação e parcelas sujeitas a reajuste, cada componente será atualizado pelo respectivo mecanismo de recomposição, vedada a incidência cumulativa de reajuste e repactuação sobre a mesma parcela de custo.

ITEM	SERVIÇO	TIPO DE UNIFORME	QUANT. SEMESTRAL (UN)

01	Serviços Administrativos Serviços de Condução de Veículos Leves Serviços de Condução de Veículos Pesados Serviços de Controlador de acesso	Camisa polo/social	02
		Calça jeans/social	02
		Par de sapatos social	01
		Crachá	01
		EPI*	01
02 02	Serviços de limpeza e varrição de logradouros públicos Serviços de Assentamento de Pavimentação Serviços Técnicos de Manutenção e Conservação Patrimonial Serviços de Preparação e Distribuição de Alimentos	Camisa em brim	02
		Calça em brim	02
		Par de botas	01
		Crachá	01
		EPI*	01

(*) nota explicativa: caso a função exija o uso de EPI's, a empresa deverá fornecer um kit com todos os equipamentos inerentes à função.

16. – DA HABILITAÇÃO

16.1- Para fins de habilitação, serão exigidos dos licitantes os documentos relativos à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica**, nos exatos termos, condições e exigências previstos no Capítulo de Habilitação do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2026 e seus Anexos, os quais passam a integrar o presente Termo de Referência para todos os fins.

17. – DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os quantitativos de horas previstos neste Termo de Referência foram definidos a partir de Estudo Técnico Preliminar realizado pela Administração Municipal, mediante levantamento das necessidades operacionais de cada Secretaria, considerando a demanda média mensal dos serviços, a natureza das atividades desenvolvidas, a capacidade operacional dos órgãos municipais, o histórico de consumo de mão de obra, a sazonalidade de determinadas demandas e a previsão de expansão ou intensificação dos serviços ao longo da vigência da futura contratação. A estimativa foi elaborada com base em critérios objetivos de planejamento, buscando assegurar a compatibilidade entre a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação.

17.2. A planilha a seguir apresenta a estimativa de quantidades por tipo de serviço, unidade de medição e período de execução:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD H/M	JORNADA DE TRABALHO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	19.800	MENSAL
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	16.280	MENSAL
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	3.080	MENSAL
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	1.320	MENSAL
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	2.640	MENSAL
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADORES DE ACESSO	9.900	MENSAL
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	6.600	MENSAL
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	7.480	MENSAL

18. DA ESTIMATIVA DO ORÇAMENTO

18.1. O valor estimado para esta licitação tem caráter sigiloso, com base no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, a manutenção do orçamento em sigilo induz os licitantes a formular suas propostas com base nos preços efetivamente praticados no mercado, desde o início do certame. Essa abordagem estimula a competição e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

18.2. - No presente caso, a adoção do orçamento sigiloso revela-se medida adequada e

conveniente ao interesse público, considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio operacional, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja formação de preços depende da estrutura de custos, da eficiência operacional, da estratégia empresarial e da capacidade de gestão de cada licitante.

18.3. A divulgação prévia do valor estimado poderá induzir os licitantes a balizar suas propostas pelo limite máximo estabelecido pela Administração, reduzindo a competição efetiva e desestimulando a apresentação de preços mais vantajosos. Em contrapartida, a preservação do orçamento estimado incentiva a elaboração de propostas independentes, baseadas nos custos reais de cada empresa e em sua capacidade de obtenção de ganhos de eficiência, favorecendo uma disputa mais competitiva.

18.4. No caso específico dos serviços terceirizados, embora parte dos custos decorra de parâmetros legais e convencionais, como salários, encargos sociais e benefícios previstos nas convenções coletivas aplicáveis, existem parcelas relevantes sujeitas à gestão empresarial, tais como despesas administrativas, custos indiretos, logística, tecnologia, supervisão, tributos, seguros, margem de lucro e demais componentes que variam conforme a estrutura organizacional e a eficiência operacional de cada empresa. Assim, o sigilo do orçamento contribui para que cada licitante apresente sua melhor proposta, sem influência do valor previamente estimado pela Administração.

18.5. A medida também fortalece a busca pela proposta mais vantajosa, concretizando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Registra-se que o orçamento estimado será regularmente elaborado, fundamentado em pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, integrará os autos do processo administrativo e permanecerá acessível aos órgãos de controle interno e externo durante toda a tramitação do certame, sendo divulgado aos licitantes após o encerramento da fase de julgamento, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Dessa forma, conclui-se que a adoção do orçamento sigiloso é juridicamente cabível e tecnicamente recomendável para esta contratação, por contribuir para o aumento da competitividade, a obtenção de propostas mais vantajosas e a proteção do interesse público, sem comprometer a transparência, a legalidade ou o controle da contratação.

19. - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. - Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos horários e jornadas especificadas neste Termo de Referência. Caso o horário de expediente do município seja alterado por determinação legal, os horários predeterminados serão adequados aos novos horários.

19.2. - Os quantitativos de serviços, bem como a carga horária de trabalho apresentada tratam-se apenas de medidas estimadas de necessidade, podendo sofrerem alteração no curso do contrato, sem que isso importe em penalização pelo Contratante, garantido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

19.3. A execução do objeto não caracteriza prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

19.4. Os empregados da contratada poderão atender simultaneamente outros contratos da empresa, desde que assegurada a qualidade dos serviços, os níveis de desempenho contratados e o atendimento das Ordens de Serviço expedidas pela Administração.

19.5. A Administração não exigirá quantitativo mínimo de empregados permanentemente disponibilizados, inexistindo reserva exclusiva de mão de obra para atendimento deste contrato.

19.6. Caberá exclusivamente à contratada organizar os meios necessários ao cumprimento das demandas, assumindo integral responsabilidade pela gestão de seus empregados, inclusive quanto à substituição, remanejamento, férias, afastamentos e demais obrigações trabalhistas.

20. - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

20.2. - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. - Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Edital.

21.2. - Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

21.3. - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

21.4. - Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefones residenciais e número de celular.

21.5. - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

21.6. - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.

21.7. - Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta

inconveniente pela Contratante.

21.8. - Fornecer 02 (dois) uniformes completos, por semestre, para cada profissional alocado nos postos de serviços a ser definidos pela Contratante, tudo sujeito à aprovação, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

21.9. - Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo

estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou para os empregados.

21.10. - Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos, asseados e vestidos com decoro, devendo ser substituído imediatamente o funcionário que não se portar de acordo com esta exigência.

21.11. - Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.

21.12. - O Fiscal do Contrato poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da Contratada vinculados ao contrato sempre que julgar necessário.

21.13. - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado de Serviços.

21.14. - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.

21.15. - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

21.16. - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

21.17. - Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a Contratante.

21.18. - Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela Contratante.

21.19. - Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação

trabalhista vigente.

21.20. - Fornecer ao Fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

21.21. - Fornecer mensalmente ao Fiscal do contrato, cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura mensal.

21.22. - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

21.23. - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Contratante possa verificar a realização do pagamento.

21.24. - Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.

21.25. - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da Contratante e o Encarregado de Serviços e o Preposto da Contratada de forma permanente, incluindo em dias não úteis.

21.26. - Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria Contratada, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

21.27. - Efetivar a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

21.27.1. - Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional;

21.27.2. - Relatar, por escrito, ao Fiscal do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

21.28. - Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.

21.29. - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

21.30. - Apresentar à Contratante, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

21.30.1. - Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso;

21.30.2. - Nota Fiscal/Fatura;

21.30.3. - Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

21.30.4. - Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

21.30.5. - Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

21.30.6. - Informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

21.30.7. - Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de trabalho;

21.30.8. - Comprovação do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

21.31. - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

21.32. - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

21.33. - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

21.34. - Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

21.35. - Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

21.36. - Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a Contratante fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.37. - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da Contratante.

21.38. - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

21.39. - Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

21.40. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.41. - Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

21.42. - Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

21.43. - Apresentar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.

22. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

22.2. - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

22.3. - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

22.4. - Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

22.5. - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

22.6. - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

22.8. - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

22.9. - Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

22.10. - Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

22.11. - Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

22.12. - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

22.13. - Comunicar oficialmente, por escrito, à Contratada quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

22.14. - Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da Fiscalização do Contrato, cientificando o Preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

22.15. - Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

22.16. - Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

23. - DO PAGAMENTO

23.1. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do fornecimento dos

produtos, após o “ateste” do satisfatório atendimento do especificado.

23.2. - O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

23.3. - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

23.4. - Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, se atestada a conformidade do fornecimento dos serviços pelo setor competente da Contratante.

23.5. - Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

23.6. - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

23.7. - A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

24. - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes,

na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

24.2. - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

24.3. - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

24.4. - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

24.5. - O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

24.6. - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

24.7. - Para tanto, a Contratante consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;

24.8. - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.9. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

25. - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

25.1 - As despesas decorrente das futuras e eventuais contratações oriundas da presente licitação correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, as quais serão indicadas por ocasiões da formalização da contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

26. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer débito

referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

26.2. - O Município reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do serviços/fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

26.3. - A licitante fica obrigada a fornecer os materiais objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Aramari/BA.

Aramari/BA, 11 de agosto de 2026.

Carlos Roberto Roberto Rocha Reis

Secretario de Administrativo Geral

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
	UF:	
CEP:	**E-MAIL:**	**FONE:**
CONTATO:		
CNPJ:	**INSC. ESTADUAL:**	
VALIDADE DA PROPOSTA:	**REPRESENTANTE LEGAL:**	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	**AGÊNCIA:**	**C/C:**
OBJETO:		

ITEM	DESCRIÇÃO		QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS		19.800		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		16.280		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES		3.080		
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE		1.320		

	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS				
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO		2.640		
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADORES DE ACESSO		9.900		
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL		6.600		
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS		7.480		
VALOR TOTAL GLOBAL					

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de entrega:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão eendereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Anexo III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Descrição do Posto:	**Carga Horária:**	
Local de prestação do serviço (município):		
REMUNERAÇÃO		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
Salário mês em R$		
Adicional de Insalubridade		
Adicional de Periculosidade		
Outros (especificar)		
I - Total da Remuneração		
GRUPO "A"		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
II - Total Grupo "A"		
GRUPO "B"		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
III - Total Grupo "B"		
GRUPO "C"		

Descrição	Percentual	Valor
IV - Total GRUPO "C"		
GRUPO "D"		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
V - Total GRUPO "D"		
VI - TOTAL GRUPOS: "A"; "B"; "C" e "D"		
VII - TOTAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS		
Insumos de Mão de Obra		
Descrição		**Valor**
Uniforme/EPI		
Exames Médicos		
Outros (Especificar)		
VIII - Total Insumos de Mão de Obra		
Taxa de Administração e Lucro		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
IX - Total Taxa de Administração e Lucro		

X - Total de VII a IX		
Tributos		
() Lucro Presumido () Lucro Real		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
XI - Total Tributos		
XII - Valor Unitário		

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao

Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 18/2026

Pela presente, declaramos, para fins de atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no presente Edital, estando cientes das condições estabelecidas e da obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprobatórios quando exigidos.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 18/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na presente licitação, que se enquadra como:

() MICROEMPRESA – ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

Declara, ainda, que:

a) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) cumpre plenamente os requisitos legais para a sua classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Ao

Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 18/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA EMPRESA

Ao

Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 18/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na _____, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente vinculado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cujos recursos estejam relacionados à futura contratação.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANEXO VIII

MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

1. Dos dados da Pessoa Jurídica:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Tel./e-mail:

Autorizamos a Vossa Excelência a prestação dos serviços XXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026, observada as especificações e demais condições constantes no Edital, oriundo da Ata de Registro de Preços nº / 2026 e a sua Proposta de Preços.

2. Das especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GLOBAL					

3. Do prazo e local para fornecimento ou prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser executados no endereço, xxxxxxxx, Unidade xxxxxxx, pertencente ao Município de Aramari/BA, acompanhado do presente instrumento e da Nota de Empenho, no prazo máximo de xx (xxxxx) dias, contados da emissão desta Ordem de Serviço, quando solicitado pelo Setor competente do Município de Aramari/BA.

4. Das obrigações da detentora do preço registrado:

4.1. São Obrigações da Detentora do Preço registrado, além das previstas na Ata de Registro de preços:

a) Entregar o material/ou prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de registro de preços e seus Anexos que integram esta Ordem de Fornecimento e/ou serviço.

b) Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e sem qualquer ônus para o Município de Aramari/BA os produtos e/ou equipamentos, caso constatada divergência da especificação, sujeitando - se as penalidades cabíveis.

c) Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de preços oriunda do Pregão Eletrônico nº/2026, para o perfeito cumprimento deste.

5. Do pagamento:

5.1. O pagamento da presente Ordem de Serviços será efetuado a Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, até o 30 º (trigésimo) dia consecutivo contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da Correspondente Ordem de fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento, observadas as disposições da Cláusula da Ata de Registro de Preços nº /2026.

5.2. Recebi o original dessa ordem de fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Local e data,

(Nome completo do Servidor Público)

(Identificação)

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026, NA FORMA ABAIXO:

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
Prefeitura Municipal de Aramari – BA
Processo Administrativo nº 17.052/2026
Ata de Registro de Preços nº 18/2026

O MUNICÍPIO DE ARAMARI, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI, inscrita no CNPJ nº **.646.740/0001-****, situada na Rua da Federação, s/n – Centro – Aramari/BA, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Antonio Luiz Cardoso Dantas, brasileiro, RG nº **51364-** SSP/BA, inscrito no CPF nº ***.749.715-****, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **Pregão Eletrônico nº XXX/2026, Processo Administrativo nº XXXXX**, ***RESOLVE*** registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXX,** devidamente inscrita no **CNPJ: XXXXXX**, situado na XXXXX, CEP: XXX - XXXXXX - BA., através do seu representante legal o Sr. **XXXXXX**, nacionalidade XXXXX, nascido em XXX/XXX/XXXXX, XXXXXXX, Empresário, devidamente inscrito no **CPF nº XXXX** e **Carteira de Identidade nº XXXXXX,** órgão expedidor XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, N.º XXX, XXX, CEP XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 002/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DE FORMA FUTURA E EVENTUAL POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ARAMARI/BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

1.1. De acordo com informações apresentadas pela contratada, a comunicação oficial será feita através do endereço eletrônico, ***E-mail:*** ***XXXXXXXX (XX) XXXX.***

1.2. A contratada se compromete a manter esses dados oficiais para comunicação atualizados, ficando de sua inteira responsabilidade as informações fornecidas.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades cada item fornecido, bem como as demais condições ofertadas na proposta, constam do Anexo I desta Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GLOBAL					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS É DE R$ XXXXXXXXX(XXXXXXX).

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo a esta Ata.

2.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.3.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo e nas condições estabelecidas mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

2.3.2. A contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

2.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

2.3.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas desta ata, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota empenho ou do contrato.

2.3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e Indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou Impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 Órgão Gestor da Ata:
Secretaria Municipal de Administração de Geral
Órgãos Participantes da Ata:
SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA MEIO AMBIENTE ETURISMO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESPORTE / LAZER E SECRETARIA DE SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentações de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para

os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para adesão

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ATA, será renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o **item 5.2**. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário,

devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 11.**

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11.3 A existência de preços registrados implicará compromisso no fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Além das obrigações previstas no edital a seus anexos, compele a proponente:

6.1Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes nos contratos por ventura firmados.

6.2Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

7 INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

7.2 **A PROPONENTE** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve

o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 11.1,** sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7.**

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 9.2** e no **item 9.2.1,** o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos **itens 4.7 e 4.8.**

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Casos o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 10.3,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 9.2.2.** dado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção

do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 11.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do **item 9.1.3.**

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 11.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor

registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Aramari – BA, xxx de xxx de 2026.

Antonio Luiz Cardoso Dantas
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxx
JOAQUIM MOURA RODRIGUES
CPF: xxxxxx

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO N.º XX/2026

CONTRATO CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026, NA FORMA ABAIXO:

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI/BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ARAMARI, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI,** inscrita no CNPJ nº 13.646.740/0001-41, situada na Rua da Federação, s/n, Centro – Aramari – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Antonio Luiz Cardoso Dantas, brasileiro, portador do RG nº 255136480 - SSP/BA, CPF nº. 315.749.715-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Pessoa doravante designada CONTRATADA, situado na XXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX–XX, neste ato representada por Sr° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador do CPF n° XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XX.XXX.XXX-XX, expedida pela XXX XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 17.033/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de PREGÃO Nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.89 ATÉ 95, DA LEI FEDERAL 14.133/21**.** VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO;

TERMO DE REFERÊNCIA
PROPOSTA DO CONTRATADO
EVENTUAIS ANEXOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DADOS DA EMPRESA

Este contrato se refere a contratação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DE FORMA FUTURA E EVENTUAL POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ARAMARI/BA.

4.1. De acordo com informações apresentadas pela contratada, a comunicação será feita através do endereço eletrônico xxxx@xxxxx e contato telefônico (xxx) xxxxxxxx.

4.2. A contratada se compromete a manter os dados para comunicação atualizados, ficando de sua inteira responsabilidade as informações fornecidas.

1.3 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNDE	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL	MARCA
1.						
2.						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura do contrato até XX/XX/2026, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados..

3.1.1. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos horários e jornadas especificadas no Termo de Referência. Caso o horário de expediente do município seja alterado por determinação legal, os horários predeterminados serão adequados aos novos horários.

3.1.2. Os quantitativos de serviços, bem como a carga horária de trabalho apresentada tratam-se apenas de medidas estimadas de necessidade, podendo sofrerem alteração no curso do contrato, sem que isso importe em penalização pelo Contratante, garantido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor GLOBAL do presente Termo de Contrato é de R$ XXXXXX (XXXXX).

4.1.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com os quantitativos entregues, de forma parcelada em até 10 (dez) dias após a liberação das faturas pela Fiscalização do Município, o valor em Reais correspondente as quantidades - efetivamente solicitadas e devidamente fornecidas na conta em nome da **CONTRATADA** com os seguintes dados:

BANCO XXXXXXXXX
AGENCIA XXXX
CONTA CORRENTE XXXXXXX-X
OU PIX: XXXXXXXXXXXXXXX

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02

(duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Aramari, inscrita no CNPJ/MF nº 13.646.740/0001-41, neste Município.

4.6 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, e somente ocorrerão mediante solicitação formal da contratada.
6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO
7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
a) efetuar o pagamento pela prestação dos serviços e instalação o objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
d)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para qualificação na contratação direta;
g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
i)Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
j) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
l)Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
m)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Observado o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 155 e artigo 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima;
9.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
9.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
9.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.1.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei;
10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
10.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta,

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
12.1 O presente Contrato tem embasamento legal no art. 28, inc I da 14.133, de 2021.
12.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alagoinhas - Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
14.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Aramari - Bahia, XX de XXXXXX de XXXX.

Antonio Luiz Cardoso Dantas
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N° XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA